


LEI Nº 2.221/2013

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal
Goiana-PE, 07/06/2013

Matrícula nº 1005-001/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
LISTA DE MEDICAMENTOS DE USO
CONTÍNUO, DISTRIBUÍDOS PELO
MUNICÍPIO DE GOIANA.**

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º – Fica o Município de Goiana, através de sua Secretaria de Saúde, na obrigatoriedade de publicar a relação de medicamentos de uso contínuo existente na rede Municipal.

Parágrafo único – Esta lei tem como objetivo a facilitação de informação dos usuários dos medicamentos de uso contínuo, disponíveis na rede Municipal.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela publicação, no site da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas da Rede Municipal, da lista dos medicamentos de que trata esta lei, daqueles que estão em falta e o local onde encontrá-los.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 07 de junho de 2013.

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

